



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.110/2016

SÚMULA: “Altera a Lei 1.046/2015 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 27, da Lei 1.046/2015, passará a conter o inciso XII, e § 2º, 3º, 4º e 5º, cuja redação é a seguinte:

Art. 27.....

XII – anuênio, devido ao servidor público efetivo estatutário, na razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o salário base correspondente ao nível salarial em que se encontra, mesmo que investido em função ou cargo de confiança.

§ 1º

§ 2º - O anuênio será devido a partir da posse do servidor em cargo público efetivo municipal, revogando-se todos os adicionais por tempo de serviço concedidos anteriormente.

§ 3º - Para efeito de direito ao anuênio, a apuração do tempo de serviço far-se-á a partir da data de ingresso inicial em qualquer cargo efetivo público estatutário nesta municipalidade, inclusive os anteriores ao atual vínculo, desde que o lapso existente entre um e outro não seja superior a 06 (seis) meses e desde que não tenha mantido contrato com outro empregador.

§ 4º - Os afastamentos não considerados como de efetivo exercício, previstos no art. 74, incisos IV, VI e VII, do Estatuto dos Servidores Municipais, serão descontados para a concessão dos anuênios.

§ 5º - Os anuênios integram a remuneração do servidor para todos os fins previdenciários.

Art. 2º - O parágrafo único, acrescentado pela Lei 1.106/2016, passa a ser o § 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 01 de abril de 2016.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122